

**Deliberação CME no. 02/2022**

**Assunto:** Estabelece normas para organização do atendimento à demanda de crianças em lista de espera por vagas em creche

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras

**Relatores: Comissão Permanente de Educação Infantil**

Luzia Elizabete Vieira Martins, Cristiane Vilela Stancare, Carmen Lucia Garcia Teodoro, Josimara Aparecida Reghini Rodrigues, Rosimara Santana Querino.

**Deliberação CME no. 02/2022**

Estabelece normas para organização do atendimento à demanda de crianças em lista de espera por vagas nos estabelecimentos municipais de Educação Infantil (0 a 3 anos).

O Conselho Municipal de Educação (CME), ciente de que o município busca ampliar a oferta de matrículas, mas ainda não tem capacidade de atendimento imediato a toda demanda manifesta, com o objetivo de estabelecer alguns indicadores que possam nortear este processo de acesso tendo em vista priorizar os atendimentos as crianças de famílias que se encontram em situação de risco social ou de vulnerabilidade e,

Considerando o inciso IV, art. 208 da Constituição Federal de 1988

Considerando a Meta 1, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e determina o atendimento de, no mínimo, 50% da demanda por vagas em creche;

Considerando a Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no. 9394/96;

Considerando a Indicação CME no. 03/2022 que analisou a necessidade de estabelecimento de critérios para priorização do atendimento de vagas em creches municipais;

**Deliberação CME no. 02/2022****Delibera:**

Art. 1º O município, através da Secretaria de Educação, organizará o cadastro de requisição de vagas para matrículas na Educação Infantil em creche na sua rede.

Parágrafo único. O município deverá buscar meios para ampliar a oferta de vagas anualmente afim de atingir a oferta mínima definida no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. O cadastramento abrange crianças de 0 a 3 anos agrupadas nas faixas etárias pertinentes ao atendimento de creche com data base em 31/03 de cada ano.

Parágrafo único. O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo responsável legal da criança.

Art. 3º. O cadastramento acontece em dois períodos subsequentes e ininterruptos, denominados Cadastro Inicial e Cadastro Contínuo.

§ 1º. O Cadastro inicial corresponde ao período anual de matrícula que ocorre no final do segundo semestre letivo para novas turmas para o ano letivo consecutivo.

§ 2º. Cadastro Contínuo é aquele que engloba as crianças não atendidas no cadastro inicial e também o realizado durante todo ano letivo em busca por matrículas em creche.

§ 3º. O cadastro contínuo será base para a lista com classificação de crianças em espera por vaga, em ordem decrescente seguindo critérios de prioridade para preenchimento de matrículas remanescentes e para novas vagas que sejam criadas.

Art.4º. O cadastro de registro da solicitação de vaga será efetivado mediante o preenchimento e entrega da ficha de solicitação de vaga devidamente documentada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No ato do cadastramento o demandante da vaga deverá indicar uma Unidade Escolar mais próxima da residência da criança ou do trabalho do responsável legal.

§ 2º. A ficha incluirá informações socioeconômicas e terá a finalidade de registrar o interesse da família em matricular a criança na unidade escolar de educação infantil, bem como de identificar, através das informações as situações em que será necessário priorizar o atendimento.

**Deliberação CME no. 02/2022**

§ 3º A Ficha de solicitação de vaga deverá ser entregue na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação juntamente com original e cópia dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento ou RG da criança;
- II- Carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- Cartão do SUS da criança;
- IV- Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
- V- Comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço, junto da cópia da carteira de identificação do mesmo;
- VI- Carteira de vacinação da criança;
- VII- Carteira de trabalho dos responsáveis (registro de emprego atual) ou declaração do empregador reconhecida em cartório;
- VIII- Telefone para contato.

Art. 5º. Para o atendimento de matrícula considera-se a disponibilidade de vagas nas creches municipais, podendo ser ofertadas vagas em tempo integral e período parcial conforme a disponibilidade e a caracterização da necessidade de atendimento da criança após análise socioeconômica.

Paragrafo único: a demanda de crianças não atendida no cadastro inicial será classificada numa lista de espera por vaga organizada em ordem decrescente seguindo critérios socioeconômicos pré-definidos e constantes para informação na ficha de inscrição.

Art. 6º. A Secretaria de Educação expedirá, em resolução própria, a pontuação que classificará cada item da ficha de inscrição conforme indicação do CME e que constituirá uma lista única por faixa etária, em ordem decrescente, das crianças em espera por vagas em cada unidade de ensino.

Parágrafo único: A lista com a demanda em espera será atualizada mensalmente de acordo com os critérios e pontuação das informações contidas na ficha de inscrição.

Art. 7º. Constituem condições prioritárias para o atendimento de crianças em creches municipais, segundo critérios decrescentes:

**Deliberação CME no. 02/2022**

I – Criança identificada em situação de vulnerabilidade social ou criança com risco nutricional, ou sob medida protetiva à Vara da Infância e da Juventude ou portadora de necessidades especiais comprovadas por declaração médica.

II – Criança, filha de mãe adolescente, que retomou os estudos na educação básica ou que trabalhe após o nascimento do filho (a);

III- Criança inserida em programas de repasse de renda (Bolsa família)

IV- Criança inserida em grupo familiar onde todos os responsáveis legais exerçam atividade remunerada cuja jornada seja de 8 horas diárias e em horário concomitante.

V- Crianças oriundas de famílias de baixa renda (de um à dois salários mínimos, com documento comprobatório), não caracterizando situação de vulnerabilidade social.

VI – Criança sob guarda apenas de um responsável legal que trabalhe comprovadamente.

§ 1º. Os fatores socioeconômicos serão decisivos para identificar a real necessidade da oferta de vaga e a vulnerabilidade social será comprovada através de consulta e parecer de serviços municipais de acompanhamento e assistência social.

§ 2º. O setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação verificará, através de consulta à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social dos cadastros ativos da família e de visita social, comprovará a presença dos fatores que justificariam a preferência no atendimento em instituição de Educação Infantil (0 a 3 anos) e emitirá parecer conclusivo.

Art. 8º. A prioridade no preenchimento das vagas será dada as crianças de famílias que se encontram em situação de risco social ou de vulnerabilidade visando minimizar as desigualdades.

Art. 9º. Em caso de empate na pontuação para ordem de classificação na lista de espera ou para atendimento imediato, constituirão meio para eventuais desempates:

I – Criança com maior tempo de registro no cadastro de espera;

II- Responsável legal, com guarda da criança, que possua o maior número de filhos;

III -Criança com irmão ou irmãos já matriculados na unidade escolar.

**Deliberação CME no. 02/2022**

Art. 10º. O poder público deverá criar mecanismos para ampliar a oferta de vagas cumprindo o previsto no Plano Nacional de Educação atingindo os 50% de matrículas para população em idade de creche e avançando para atingir os 100% de atendimento.

Art.11º. A Secretaria de Educação dará ciência da classificação da lista de espera ao CME nas reuniões ordinárias.

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,

Pederneiras, 15 de dezembro de 2022.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin



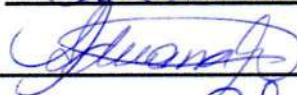
Aline Cristina Pedrozo Pereira



Selma Cristina Borges Mansano



Adriana Metzenthin



Andréia Goes Nozela Scarlassara



Marcia Regina Ribeiro da Silva



Simone de Souza Tavares Nunes



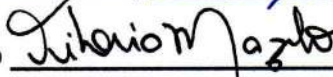
Célia Augusta Baldim (Reconduzida)



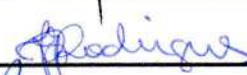
Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido)



Dra Vitória Beltramim Baptista Mazeto



Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida)



Rosimara S. Querino (Reconduzida)



João Emanuel Vitorino Fernandes



**Deliberação CME no. 02/2022****INDICAÇÃO DE CRITÉRIOS PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHE:**

- I – Criança desnutrida com declaração médica; 20 pontos
- II – Criança sob medida judicial protetiva à Vara da Infância e da Juventude; 20 pontos
- III – Criança com portadora de necessidades especiais devidamente comprovadas com laudos médicos; 20 pontos
- IV – Criança em situação de risco pessoal e social com encaminhamento do Conselho tutelar; 20 pontos
- V – Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e esteja matriculada no ensino básico ou trabalhando; 15 pontos
- VI - Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, (transtornos globais do desenvolvimento), doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovadas com laudos médicos; 15 pontos
- V II - Criança cujo responsável apresente comprovante reconhecido de trabalho de 8h diárias com Carteira Assinada; 15 pontos
- VIII - Criança cujo responsável apresente declaração de Trabalho dos pais ou responsáveis de 8h diárias (reconhecida em cartório); 15 pontos
- IX – Criança cujo responsável apresente declaração de trabalho Autônomo, 10 pontos
- X– Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos e acompanhamento dos serviços oferecidos pela secretaria de Promoção Social, 05 pontos
- XI - Crianças oriundas de famílias de baixa renda: um salário mínimo – 05 pontos; até dois salários mínimos – 03 pontos

**Crítérios de desempate:**

- XII – Criança com maior tempo de registro no cadastro de espera, 05 pontos



**Deliberação CME no. 02/2022**

XIII- Responsável legal, com guarda da criança, que possua o maior número de filhos, 05 pontos

XIV -Criança com irmão ou irmãs já matriculados na unidade escolar, 05 pontos

SM.  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]